

EM: 07/10/2013 09:25:47

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CENTERPRINTING GRAFICA DIGITAL LTDA.**

ENDEREÇO: AV. PETROLINA, 823 - BAIRRO SAGRADA FAMILIA / CEP: 31030-370 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 07.095.659/0001-18

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **9078** CÓDIGO FORNECEDOR: 112.352

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4612900/2011	
DEBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	3288615/2013	13/01/2014
ESTADO DE DESEMPENHO		
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	1982013-11001659	16/02/2014
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	453150	10/10/2013
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	943.529/2013	11/10/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40773 VALIDADE DO CRC: 23/08/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		23/08/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	38574478	25/12/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	A214.25B1.F872.29E8	14/01/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	A214.25B1.F872.29E8	14/01/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	748077	13/12/2014

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 07 SERVIÇOS GERAIS DE**
 - 21 GRÁFICA
 - 39 REPROGRAFIA

Datasul 224713

Nº 11: 01 2013 29 05 00 19 00 00



REGISTRADO

N.º 2247 Ano 13

Livro 05 Fl. 19

Lidiane [assinatura]

Delimitação
430372

Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Burity, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **CENTERPRINTING GRÁFICA DIGITAL LTDA.**, estabelecida na Av. Petrolina, n.º 823, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CEP 31.030-370, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.095.659/0001-18, neste ato representada por seus Sócios-Diretores, Sr. Sebastião Roberto Gomes e Sra. Luciana Goulart Rosse, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 238/13, Pregão Presencial n.º 16/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Modelo de Notificação – Anexo II, do Edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-13, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

- 7.1. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo aos modelos fornecidos pela Contratante.
- 7.2. Assegurar o controle e a boa qualidade dos serviços objetos desta contratação, garantindo a impressão com as mesmas características e qualidade do material fornecido pela Contratante.
- 7.3. Assegurar a absoluta pontualidade na entrega das Notificações para postagem, bem como a segurança e a qualidade em seu acondicionamento.
- 7.4. Solicitar à Contratante, por escrito, quaisquer informações julgadas necessárias para a execução dos serviços, quanto aos modelos e detalhes fornecidos forem considerados inadequados e/ou insuficientes.
- 7.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação dos serviços.
- 7.6. Entregar à Contratante, sem nenhum ônus, após o encerramento do Contrato, os documentos e "lay-out" usados na impressão das Notificações.
- 7.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua contratação.
- 7.8. Executar um rigoroso controle de qualidade, informando à Contratante toda e qualquer alteração observada nos arquivos recebidos, para adequação dentro dos prazos exigidos em lei.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.10. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.12. Comparecer, sempre que convocada, a área gestora do Contrato, à Gerência de Processamento de Multas – GPRM, para atender solicitações reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 7.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.
- 7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2. Encaminhar os arquivos de dados e controlar a execução dos serviços.
- 8.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviço.
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

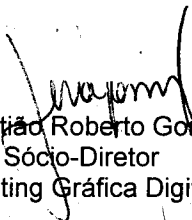
12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

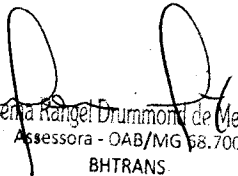
Belo Horizonte, 07 de outubro de 2013.

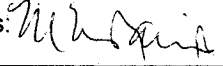

Sebastião Roberto Gomes
Sócio-Diretor
Centerprinting Gráfica Digital Ltda.



Luciana Goulart Rosse
Sócia-Diretora
Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

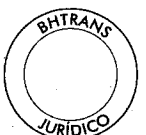

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A


Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:
1. 
Nome: **Ben-Hur Silva de Albergaria**
CPF: **021.049.896-68**
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2. 
Nome: **Marcelo Gerardo Conrado Rescia**
CPF: **871.049.896-68**





PROPOSTA COMERCIAL



REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2013

Lote	Item	Objeto	Quant.	Un.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Prestação de serviços de impressão em preto e branco e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.	1.440.000	un.	R\$0,06	R\$86.400,00
	2	Prestação de serviços de impressão colorida e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.	240.000	un.	R\$0,84	R\$201.600,00
	PREÇO GLOBAL					R\$288.000,00

* Preço Global (por extenso): **Duzentos e oitenta e oito mil reais**

* Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)**

DECLARAMOS:

9. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
10. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 16/2013 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

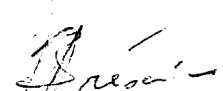
Belo Horizonte, 31 de julho de 2013.

Identificação da Empresa LICITANTE: **Centerprinting Gráfica Digital Ltda.**

CNPJ: **07.095.659/0001-18**

Endereço: **Rua Petrolina, 823 – Conj. 201 – Sagrada Família – 31030-370 – BH/MG**

Identificação dos Representantes Legais: **Sebastião Roberto Gomes e Luciana Goulart Rosse**


 Marcelo Geraldo Conrado Brescia
 Representante Credenciado
 CI: M-4.342.267SSPMG
 CPF: 871.049.896-68



Sexta-feira, 11 de Outubro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4413

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2247/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Centerprinting Gráfica Digital Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificações de Autuação de Trânsito.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 16/2013.

Vigência: 07/10/2013 a 06/10/2014.

Valor: R\$ 288.000,00

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2012/10

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 16/09/2013 a 15/09/2014.

Valor: R\$ 4.756.935,13

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2183/12